



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

**ASSUNTO: Restauro e consolidação estrutural
Da Igreja de São Gião, freguesia de Famalicão**

INFORMAÇÃO N.º 30/DPU//2017
DATA: 20/02/2017

DESPACHO:

*A reunião de Câmara
Lusos
21/2/2017*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Identificação

O projeto de execução elaborado pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) datado de setembro de 2016 refere-se a um conjunto de intervenções que se pretendem executar na Igreja de São Gião, propriedade do Estado Português, sito na Quinta de São Gião, na freguesia de Famalicão e concelho da Nazaré com vista ao seu restauro e consolidação estrutural, de forma a que *“permita a visita deste local de elevado interesse turístico da Região, e de elevado interesse científico para a comunidade académica nacional e internacional, trinta anos após a sua classificação como Monumento Nacional.”*

Por declaração do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças de 13 de outubro de 2016, foi autorizado o Município da Nazaré a realizar as intervenções necessárias de reabilitação da referida igreja, nos termos da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro-Centro 2020, no âmbito do Aviso Centro 14-2016 - “Património Cultural”.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

2. Instrumentos de gestão territorial

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN), Retificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada no Diário da República (D.R.), I Série-B, n.º13, de 16 de janeiro, com 1.ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º126, de 1 de junho de 2002, 2.ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, suspensão parcial publicada por Aviso n.º 7164/2010 em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 e 1.ª correção material na planta de ordenamento publicada por Aviso n.º 7031/2016 em DR, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho de 2016, a área objeto de intervenção urbanística encontra-se classificada como:

- a) Espaço de desenvolvimento turístico;
- b) Espaços naturais e de proteção da paisagem, na categoria de área da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Por força da não alteração por adaptação do PDMN ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º64-A/2008, de 6 de agosto, publicada no suplemento ao D.R., 1.º série, n.º 151, de 6 de agosto de 2009, com Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, publicada em D.R., 1.º série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, encontram-se suspensas as disposições do n.º2 do artigo 35.º, artigo 60.º e artigo 61.º do regulamento do PDMN, por incompatibilidade com o PROOVT, conforme Aviso (extrato) n.º 7164/2010 publicado em D.R. , 2.ª série, N.º 69, de 9 de abril de 2010.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

3. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública

O imóvel encontra-se abrangido pelas seguintes condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública:

- a) Está classificado como monumento nacional, por Decreto n.º 1/86, publicado em D.R., I Série, n.º 2, de 3 de janeiro de 1986;
- b) Pela Zona Especial de Proteção (ZIP), por Portaria n.º 78/97, publicada em D.R., II Série, N.º 48, de 26 de fevereiro de 1997;
- c) Em solos da RAN.

4. Consulta a entidades

Não se verifica a necessidade da consulta a entidades externas ao município pelo facto de, no que se refere:

- a) À intervenção no imóvel classificado como monumento nacional, o projeto de execução foi elaborado pela própria DGPC, entidade com competência na área de servidão;
- b) À sua inserção na RAN, trata-se de um imóvel edificado em data muito anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 1117/91, de 29 de outubro, que aprovou a carta da reserva agrícola da Nazaré, não sendo as ações referentes a obras de restauro, alteração e reconstrução que se pretendem levar a efeito no imóvel interditas em solos da RAN, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

5. Análise

Pese embora se encontrem suspensas as disposições do regulamento do PDMN mencionadas no ponto 2 por incompatibilidade com o PROTOVT, as intervenções de restauro, alteração e reconstrução que se pretendem levar a efeito no imóvel anteriormente identificado:

- a) Enquadram-se nas orientações estratégicas do PROTOVT para a gestão cultural/patrimonial do Oeste e Vale do Tejo previstas nas Normas Orientadoras Gerais e Específicas de Carácter Sectorial para a Cultura (Património Cultural: Salvaguarda, Valorização e Gestão), contribuindo para a implementação dessas mesmas orientações;
- b) Irão recair sobre um edifício erigido em data muito anterior à vigência do PDMN e de solos integrados em RAN.

6. Proposta de decisão

Face ao mencionado nos pontos anteriores e com base nos mesmos, proponho a aprovação do projeto de execução correspondente a obras de restauro, alteração e reconstrução da Igreja de São Gião, na freguesia de Famalicão.

Nazaré, 20 de fevereiro de 2017

A chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico,


Maria Teresa Mendes Quinto

DECLARAÇÃO

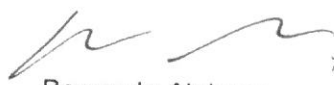
Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, na qualidade de representante do Estado Português, NIF 501481036, declara que a Igreja de S. Gião, sita na freguesia Famalicão, concelho da Nazaré, classificada como Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 1/86, DR n.º 2, de 3 de janeiro de 1986, ZEP Portaria n.º 78/87, DR n.º 48 II Série, de 26 de fevereiro de 1997, é propriedade do Estado Português, tendo sido adquirida por expropriação em 2002.

Mais declara que autoriza o Município da Nazaré, a realizar as intervenções necessárias de reabilitação da referida Igreja, nos termos da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020, no âmbito do Aviso Centro 14-2016-01 – “Património Cultural”.

Dado tratar-se de imóvel classificado deve ser dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, sendo que o projeto das obras deverá ser submetido à Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio.

Direção-Geral do Tesouro e Finanças, 13 de outubro de 2016.

O Subdiretor-Geral,



Bernardo Alabaça

